

ESTATUTO SOCIAL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche sob
o n. 00065005

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA DÉCIMA REGIÃO ASDR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINS.

Artigo. 1.º - A Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, com a sigla **ASDR**, fundada em 02 de setembro de 1984, com sede e foro em Brasília -DF., é sociedade civil constituída por número ilimitado de sócios, de duração indeterminada.

Artigo.2.º - A ASDR tem como finalidades:

- I. prestar Assistência Social aos seus associados;
- II. promover a união, o bem - estar dos seus associados; defender-lhes os seus interesses gerais e conceder-lhes benefícios de que trata o presente Estatuto;
- III. representar o quadro social perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- IV. defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses coletivos dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias e ou onde for necessário.

Artigo. 3.º - É vedada a prática de atividade de ordem política, religiosa ou outras que possam colidir com as normas desta Associação.

CAPÍTULO II

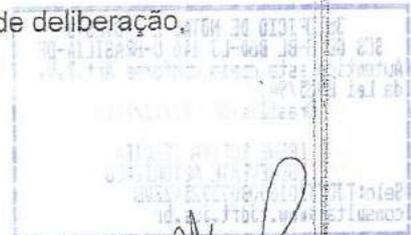
Dos Órgãos da Associação

Artigo. 4.º A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta, direção e fiscalização

- I. A Assembléia - Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. A Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembléia - Geral



3o. EFECTU DE NOTAS E PROTESTO
S/Cs QD 7/6L B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentica esta copia conforme Art. 7.º V,
da Lei 8.935/94
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDFT0160080739234ZZQB
Consulta: www.tjdft.jus.br

Artigo. 5.º - A Assembléia - Geral é o órgão supremo da ASDR, constituindo-se dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, obrigando as suas deliberações a todo corpo social.

Artigo. 6.º - Compete à Assembléia - Geral:

- I. discutir e votar a Ordem do Dia mencionada no edital de convocação;
- II. conhecer e deliberar sobre as reclamações e denúncias dos associados;
- III. destituir ou suspender qualquer dos membros eleitos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proveniente de denúncia que for julgada procedente;
- IV. conhecer dos recursos que lhe forem apresentados;
- V. eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- VI - aprovar, após parecer do Conselho Fiscal e exame do Conselho Deliberativo, a prestação de contas e o balanço geral da ASDR;
- VII - alterar qualquer disposição deste Estatuto.
- VIII - decidir pela dissolução da associação, nos termos do art. 8.º, § 2.º, do Estatuto.

Artigo. 7.º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§1.º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por edital publicado em órgão oficial no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente:

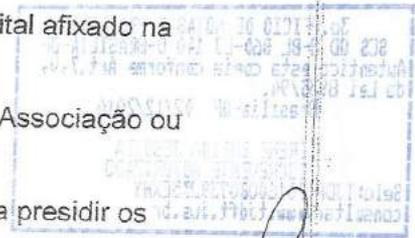
- a) dia, hora e local da reunião
- b) ordem do dia;

§2.º - As sessões solenes serão convocadas por edital afixado na sede da ASDR no quadro de avisos do TRT.

§3.º - As sessões serão abertas pelo Presidente da Associação ou por seu representante legal.

§4.º - A Assembléia elegerá um dos associados para presidir os trabalhos, o qual escolherá o secretário.

§5.º - Não poderá presidir a Assembléia - Geral quem, como acusado, estiver em julgamento pela mesma.



3o. OFICINA DE NOTAS E PROTESTO
SCS OD. 01 - BL. 01 - LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticada esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8.435/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Sei: JDF 00160080739235EXHY
consultar www.tjdft.jus.br

Artigo. 8.º - A Assembléia - Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§1.º - Para alteração no todo ou em parte do presente Estatuto, será exigida a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, observada a regra do § único, do art. 59, no novo Código Civil.

§2.º - Para a dissolução da Sociedade será necessária a aprovação de no mínimo 2/3 dos sócios efetivos, devendo, ainda, serem obedecidas as normas legais vigentes.

§ 3º No que se refere a destituição de administradores e a alteração do Estatuto, devem ser observadas as regras do art. 59 e § único, do novo Código Civil.

Artigo. 9.º - As Assembléias - Gerais Ordinárias serão realizadas:

I. anualmente, no decorrer do mês de novembro para discussão e votação da proposta orçamentária;

II. bianualmente, no decorrer do mês de março, para eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no art. anterior;

III. anualmente, no decorrer do mês de março, para discutir e votar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior;

IV. anualmente, no decorrer do mês de março, para eleição do Conselho Fiscal.

Artigo. 10.º - Nenhum associado poderá votar, quando o objeto em julgamento for de seu interesse privado.

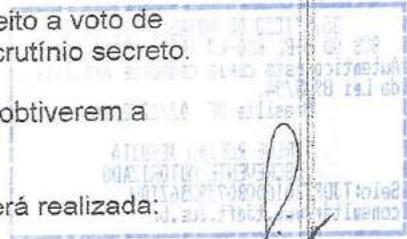
§1º - Nenhum membro da Diretoria em exercício poderá dirigir os trabalhos da Assembléia - Geral.

§2º - O Presidente da Assembléia - Geral só terá direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

§3º - Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes.

Artigo. 11.º - A Assembléia - Geral Extraordinária será realizada:

- I. quando solicitada pela Diretoria;
- II. quando requerida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 060-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8987/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
SERENA RUFINA JESUITA
SERVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDFT 0160080739236ZTRV
consultar www.tjdft.jus.br

sócios efetivos no gozo de seus direitos, devendo constar do requerimento o motivo da convocação;
III. para referendar Ato Normativo que fixa o valor da Jóia de admissão.

II.

Parágrafo único - Se a maioria absoluta dos sócios que subscreveram o requerimento não comparecer à Assembléia, convocada na forma da alínea "II" deste artigo, será a mesma considerada prejudicada lavrando-se do fato a competente Ata.

Artigo. 12.º - A Assembléia - Geral solene será realizada:

- I. anualmente, para comemorar a fundação da Associação;
- II. em qualquer outra data, por deliberação da Diretoria para homenagear figuras ilustres, que prestarem serviços relevantes à ASDR ou comemorar efemérides.

SEÇÃO II

Da Administração:

Artigo. 13.º - A ASDR será administrada por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva e Um Conselho Fiscal.

§1º - O Conselho Deliberativo Será Composto por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

§2º - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice - Presidente, Um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§3º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e (03) suplentes, eleitos dentre os sócios efetivos.

§4º - Compete à Diretoria Executiva cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

§5º - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, para o qual não haja substituto, será convocada Assembléia - Geral, dentro de 30 dias, para preenchimento da vaga se necessário.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade de renovação de no



3o. DEPTO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 01 BLO 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selc: DF 20160080739237NSBH
consultar www.tjdft.jus.br

mínimo 08 (oito) de seus membros, observando-se a proporcionalidade de 2/3 para cada órgão:

§ 7º - A Diretoria será auxiliada por Diretores de Departamento e representantes locais, com competência fixada no Regulamento Geral da ASDR.

§ 8º - O exercício de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal não confere a seu ocupante direito a remuneração, sendo ele considerado de relevante valor social.

§ 9º - Os exercentes de cargos de diretoria têm direito de serem ressarcidos das despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 10º - Para efeitos do ressarcimento, as despesas mencionadas no parágrafo anterior deverão ser comprovadas e não poderão ultrapassar a quantia de 03 (três) salários mínimos por mês, salvo em hipóteses excepcionais, que deverão ser autorizadas pela Assembléia Geral.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo.14º - O Conselho Deliberativo, delegado da Assembléia Geral, é o órgão Máximo da Administração, de deliberação, orientação superior e Administração Colegiada da Associação, cabendo-lhe representar os interesses dos Associados, cuja missão consiste em zelar pela segurança, disciplina e favorável evolução dos trabalhos e do patrimônio da Associação, cabendo-lhe definir, fixar e aprovar as políticas, diretrizes e objetivos gerais, por proposta da Diretoria Executiva, e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo.15º - O Conselho Deliberativo, por maioria simples dos votos de seus membros e em reunião ordinária a realizar-se após a solenidade de posse, elegerá o seu Presidente e o Secretário Geral.

Artigo.16º - Compete ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, decidir sobre a direção, planejamento, controle, organização e desenvolvimento da Associação, e acompanhar seus resultados.

The block contains two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a blue rectangular stamp with some illegible text and a grid pattern.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS/DF - BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico desta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8938/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selc: JUDFT20160080739238KSJW
consulter: www.tjdft.jus.br

Artigo.17º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária e, sempre que for necessário, em sessão extraordinária, convocada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de edital contendo a pauta da reunião, sendo seus membros convocados por correspondência, lavrando-se obrigatoriamente a ata de suas reuniões, observando-se em qualquer caso as seguintes normas:

- I. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:
 - a) por seu Presidente, pelo Secretário Geral ou por requerimento de 4(quatro) membros;
 - b) por solicitação do Senhor(a) Presidente da ASDR ou por requerimento da maioria simples dos Membros da Diretoria Executiva;
 - c) por solicitação do Conselho Fiscal;
 - d) por requerimento de 50(cinquenta) associados efetivos, com a devida fundamentação;

Parágrafo Único - Se, depois de requerida, a reunião não se realizar por omissão, obstrução comprovada, má fé do dirigente responsável, os demais membros do Conselho deverão apurar a responsabilidade daquele dirigente, por meio de comissão especialmente formada para esse fim, levando-se relatório para a Assembléia Geral para as providências cabíveis.

- II. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade, sendo suas reuniões realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.
- III. Não havendo quorum mínimo para a reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo deixará de instalar os trabalhos lavrando-se ata do ocorrido marcando nova data para a reunião.
- IV. Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio assinada pelos presentes no final dos trabalhos;
- V. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário Geral ou por outro Conselheiro designado pelo Presidente.
- VI. As reuniões do conselho Deliberativo são de caráter público, devendo o edital de convocação contendo a pauta, ser fixado em todos os fóruns e em locais de grande circulação, sendo facultado ao associado o direito de assistir as reuniões na condição de ouvinte.



3o. OFICINA DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD/B EL 060-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentica esta copia conforme Art.7.v,
da Lei 9.112/96.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: JD T201600073923900PR
consulta: www.tjdft.jus.br

Artigo 18º - O Conselheiro titular que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa formal, será destituído do seu cargo por ato do Presidente do Conselho, sendo convocado o 1º(primeiro) suplente para substituí-lo.

Artigo 19º - Nos afastamentos eventuais e temporários do titular, que não podem ser superiores a 90 (noventa) dias a substituição dar-se-á da seguinte forma:

- I. O Presidente do Conselho Deliberativo pelo Secretário Geral;
- II. um dos membros do Conselho de Administração, escolhido pelos demais Conselheiros, substitui o Secretário Geral;
- III. os suplentes substituem os Conselheiros;

Parágrafo Único - a convocação de suplentes obedecerá à ordem que seus nomes foram inscritos na chapa por ocasião da eleição.

Artigo 20.º - Em caso de vacância definitiva de cargos, a substituição dar-se-á da seguinte forma:

- I. no caso do presidente, este será substituído pelo Secretário Geral até a próxima Assembléia Geral Ordinária, quando deverá ser eleito novo presidente;
- II. no caso do Secretário Geral, este será substituído por um Conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo até a próxima Assembléia Geral Ordinária, quando deverá ser eleito novo Vice - Presidente;
- III. no caso de Conselheiro, haverá a convocação de suplente, que será efetivado até o final do mandato.

II.

Artigo. 21.º - Ao Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes:

- I. convocar, quando necessária, a Assembléia Geral;
- II. propor à Assembléia Geral a alteração deste Estatuto;
- III. propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e beneméritos;
- IV. examinar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas e o balanço geral da ASDR, encaminhando-os à aprovação da Assembléia Geral;
- V. aprovar o orçamento anual de receitas e despesas da ASDR;
- VI. autorizar a realização de despesas extra- orçamentárias;
- VII. fixar o quadro e salários dos empregados, por proposta da Diretoria Executiva;



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 2-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticada esta copia conforme Art. 7.º,
da Lei 8936/94,
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUEINA JESUITA
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDFT 20160080739241DCJV
consultar www.tjdft.jus.br

- VIII. apreciar e decidir, em 1ª instância, recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX. resolver os casos omissos, as dúvidas de interpretação deste Estatuto, mantido o direito de recurso à Assembléia Geral;
- X. autorizar as operações que envolvam responsabilidades financeiras da ASDR, de valor compreendido entre 30%(trinta por cento) e 100%(cem por cento) da arrecadação das contribuições mensais;
- XI. decidir sobre suspensão e exclusão de associados, bem como sobre as penas a eles impostas, pela Diretoria Executiva, mantendo o direito de recurso à Assembléia Geral, em última instância;
- XII. apreciar por proposição da Diretoria Executiva, os valores correspondente às taxas especiais e às mensalidades, para posterior aprovação em Assembléia Geral;
- XIII. verificar a adequação das despesas de administração, prazos, taxas dos serviços bem como examinar e aprovar o orçamento anual e os critérios para aplicação à conta de fundos de reserva;
- XIV. aprovar normas para admissão, demissão, avaliação, remuneração, promoção, disciplina, assistência e desenvolvimento dos funcionários da Associação;
- XV. avaliar a atuação da Diretoria Executiva;
- XVI. aprovar a estrutura organizacional da Associação;
- XVII. avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;
- XVIII. deliberar sobre a convocação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- XIX. autorizar a aquisição ou oneração de bens imóveis;
- XX. zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e associativismo;
- XXI. estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação pela Assembléia Geral;

Artigo. 22.º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a ASDR ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. resolver todos os assuntos de natureza urgente, submetendo-os posteriormente, à Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar o pagamento das despesas administrativas de acordo com o art. 21 alínea X.



3o. DELEGADO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QN 08-B0 B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticada esta copia conforme Art.7, V,
da Lei 8938/94,
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Sel.º: DJDF12016080739242VKEI
consultar: www.tjdft.jus.br

- V. rubricar os livros de registro contábil, administrativos e social;
- VI. propor à Diretoria Executiva a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII. elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e submetê-lo à aprovação da Assembléia - Geral.
- VIII. assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASDR;

Artigo. 23.º - Compete ao Vice – Presidente da Diretoria Executiva;

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo. 24.º - Compete ao 1º Secretário:

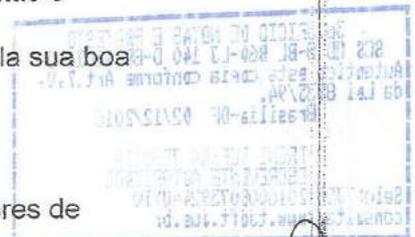
- I. dirigir a secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. despachar expediente da Secretaria;
- IV. ter sob guarda os livros de registro administrativo;
- V. assinar com o Presidente os contratos de serviços de profissionais liberais;
- VI. assinar com o Presidente os editais, portarias e avisos que devem ser expedidos para conhecimento geral;
- VII. expedir comunicações aos sócios, cientificando-se das admissões e punições impostas pela Diretoria;
- VIII. propor à Diretoria a criação de Setores subordinados à secretaria.

Artigo. 25.º - Compete ao 2º Secretário:

- I. auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação.

Artigo. 26.º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASDR;
- II. ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade, fiscalizando-os e promovendo a escrituração;
- III. efetuar o pagamento de despesas, observadas as disposições deste estatuto;
- IV. assinar com o Presidente, cheques e outros documentos



3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V.
da Lei 8935/94
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDFT20160080739244MYTV
consultar www.tjdft.jus.br

de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASDR;

V. apresentar, trimestralmente, relatório da situação dos associados para com a tesouraria, destacando os débitos existentes;

VI. promover coleta de preços;

VII. efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos;

VIII. elaborar diariamente, o boletim de caixa;

IX. propor à Diretoria a criação de Setores Subordinados à Tesouraria;

Artigo. 27.º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de todas as atribuições que este Estatuto lhe confere e desempenhar fielmente os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo. 28.º - O conselho Fiscal é Órgão da Administração e tem suas atribuições limitadas à fiscalização e tomada de contas da Associação e que velará pela normalidade de sua gestão financeira e patrimonial.

§1º: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º: Em sua primeira reunião, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua eleição, os membros titulares elegerão entre eles, o seu Presidente, bem como indicarão um secretário para auxiliar os trabalhos do Conselho, disciplinando também a ordem da suplência.

Artigo. 29.º - O conselho Fiscal Reunir-se á:

I.- Ordinariamente:

- a) uma vez por mês, por convocação de seu Presidente a fim de apreciar e emitir parecer sobre assunto de sua competência;
- b) Trimestralmente, para analisar a prestação de contas do

0. DEFIAS DE NOTAS E PROTESTO
SCS 003-BL B01-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticado esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 0935/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: DF020160080739245H1G
consultar www.tjdft.jus.br

período, encaminhada pela Diretoria Executiva, emitindo no prazo de 30 dias parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo;

- ii. Extraordinariamente, quando convocado:
- a) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros efetivos;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) de seus membros;
 - c) Pelo Presidente da ASDR ou 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva;
 - d) A requerimento de 50 (cinquenta) associados efetivos, com a devida fundamentação;

Artigo. 30.º - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos de seus membros, assumindo os suplentes automaticamente nas faltas ou impedimentos dos titulares, sendo que as deliberações constarão de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas Atas respectivas lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes, para posterior encaminhamento à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências.

Parágrafo único - Se qualquer dos membros do Conselho Fiscal faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas terá seu mandato extinto por ato do Presidente do Conselho, que convocará o próximo suplente.

Artigo. 31.º - O Conselho Fiscal, quando necessário e mediante aprovação da Assembléia Geral, contratará técnicos ou peritos externos, para proferir parecer, nos casos que envolvam interesse geral ou que esteja impedido técnica ou eticamente, correndo as despesas por conta da ASDR.

Parágrafo Único: No desempenho de suas funções, pode valer-se de informações do Contador da Associação, quando a importância ou complexidade dos assuntos exigirem.

Artigo. 32.º - O Conselho Fiscal exerce assídua e minuciosamente fiscalização sobre as operações e atividades da Associação, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, fazer inquérito de qualquer natureza.

The bottom right of the page features two handwritten signatures. One is a stylized signature, and the other is a more cursive signature. To the left of these signatures is a blue rectangular stamp with illegible text, likely a registration or archival mark.

30 - OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
905 07 8-01 B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticado esta copia conforme Art.7.º,
da Lei 8933/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Sel: TJDFT20160080739246UPIB
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICINA DE NOTAS E PROTESTO
SCS OD 8-W, Bloco L140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8938/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
Irene Rufina Jesuita
Escrivente Autorizado
Selo: TJDF/20160080739247VUTK
consultar: www.tjdft.jus.br

- XVII. verificar se o Conselho Deliberativo se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foi lavrada a respectiva Ata;
- XVIII. verificar se a Associação está em dia com os seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- XIX. apresentar ao Conselho Deliberativo relatório dos exames procedidos;
- XX. apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços e contas de resultados;
- XXI. estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente no mínimo o estado econômico financeiro da ASDR através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo. 34.º - O Corpo social da ASDR compor-se-á das seguintes categorias :

- I - efetivos;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos;
- IV - honorários.

Parágrafo Único - São considerados Sócios Fundadores, aqueles efetivos, que assinarem a Ata da Assembléia - Geral de Fundação, ficando em consequência, isentos do pagamento da jôia de admissão.

Artigo. 35.º - Só serão sócios efetivos os servidores do TRT da 10ª Região.

Artigo. 36.º - O sócio efetivo que deixar de ser servidor do TRT poderá continuar pertencendo ao quadro social da Associação, na categoria de contribuinte, salvo aqueles contemplados por aposentadoria.

Artigo. 37.º - Pessoas estranhas ao TRT poderão ser sócios contribuintes, desde que satisfaçam as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

A blue rectangular stamp is located on the right side of the page, partially overlapping the text of Article 36. The stamp contains illegible text, likely a registration or archival mark. Below the stamp, there are two handwritten signatures in black ink.

30. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS Q11 B-BL 060-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentica esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Seio: DFT20160007392A8QXHW
consultar:www.tjdft.jus.br

Artigo. 38.º - São sócios beneméritos aqueles escolhidos dentre os do quadro social, em decorrência de excepcionais serviços prestados à ASDR, desde que decididos por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia - Geral

Parágrafo Único - O título de Sócio benemérito, é pessoal e intransferível e não confere os direitos previstos no art. 48.

Artigo. 39.º - Sócios honorários serão aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, sejam admitidas por relevantes serviços prestados à ASDR, bem como, tenham contribuído para aumento de seu patrimônio, a juízo da Diretoria e aprovado pela Assembléia - Geral.

Parágrafo Único - Os sócios honorários assim agraciados, ficarão isentos de pagamento de qualquer contribuição atual ou futura.

Seção I

Da admissão, Exclusão e Readmissão

Artigo. 40.º - Os sócios serão admitidos mediante proposta que contenha dados de sua qualificação e de seus dependentes.

Artigo. 41.º - São condições indispensáveis para ingresso no quadro social nas categorias de:

- I. Efetivo - ser servidor do TRT 10ª Região;
- II. Contribuinte - ser apresentado por sócio efetivo; gozar de bom conceito e não ser portador de moléstia infecto-contagiosa ou mental, devidamente comprovados;
- III. Benemérito - preencher as condições previstas no art. 38;
- IV. Honorários - preencher as condições previstas no art. 39.

§1º - A Diretoria, no exame das propostas de admissão, reserva-se o direito de proceder sindicância a fim de verificar os antecedentes sociais de cada candidato.

§2º - Ao sócio efetivo que for afastado ou impedido de participar das atividades sociais fica assegurado o direito de gozar dos benefícios constantes nas alíneas I e V do art. 48;

§3º - Ao sócio contribuinte que for excluído por motivo de improbidade social, não mais será permitida a readmissão.

Two handwritten signatures are visible at the bottom right of the page. One is a cursive signature, and the other is a more stylized signature. To the right of the signatures is a blue rectangular stamp with some illegible text and a grid pattern.

30. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8 BLO B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
CNPJ 07.047.2016/000873924950001
consultar www.tjdft.jus.br

Artigo. 42.º - O sócio contribuinte somente poderá usufruir dos direitos previstos no art. 50 após efetuar o pagamento da jóia e primeira mensalidade.

§1º - o sócio efetivo autorizará a averbação em folha de pagamento;

§2º - o sócio contribuinte efetuará seus pagamentos mediante recibo.

Artigo. 43.º - Aceitas as propostas de ingresso no quadro social, a secretaria expedirá comunicações aos interessados, à Tesouraria e à Diretoria Social.

Artigo. 44.º - As infrações a qualquer dispositivo deste Estatuto ou regulamento, acarretarão ao sócio, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º - A advertência será imposta pelo Presidente, "ad referendum" da Diretoria.

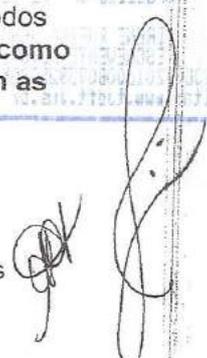
§2º - A suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e será aplicada por decisão da Diretoria, não desobrigando o sócio, entretanto, do pagamento de suas contribuições, atingindo, porém, o gozo dos direitos que lhe conferem as alíneas II, III, IV e VI do art. 48;

§3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria e ratificada pela Assembléia - Geral.

§4º - As sanções serão baixados por ato do Presidente, delas dando-se ciência ao atingido e ao quadro social, cabendo recurso à Assembléia - Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo. 45.º - Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o sócio que praticar conduta considerada como justa causa para a exclusão, dentre as quais se encontram as seguintes:

- I. requerer seu desligamento da ASDR;
- II. não pagar durante 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições ou compromisso assumidos com a ASDR;
- III. não pagar compromissos assumidos com terceiros, para os



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS Qd. B-21 060-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7.º,
da Lei 8975/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDFT20160000739250RQKD
consultar www.tjdft.jus.br

- quais haja obtido qualquer forma de garantia da ASDR;
- IV. for admitido valendo-se de artifícios que burlem a satisfação de requisitos exigidos;
 - V. promover, por palavras ou atos, o descrédito da ASDR;
 - VI. promover desordem ou discórdia entre os associados;
 - VII. revelar, por ação ou omissão, o propósito de dissolver a ASDR;
 - VIII. for demitido a bem do serviço público ou condenado pela Justiça com pena igual ou superior a 02 (dois) anos;
 - IX. praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;
 - X. caluniar, injuriar, ou difamar qualquer membro da Diretoria ou corpo social;
 - XI. introduzir, usar, portar, ou comerciar tóxicos ou entorpecentes, nas dependências da Associação.

XII – praticar conduta considerada grave pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 57, do Código Civil.

Parágrafo Único - no caso de infrações previstas nas letras de V a XI e sendo o associado membro do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a exclusão será aplicada pela Assembléia - Geral.

Artigo. 46.º - As faltas cometidas pelos dependentes dos associados serão punidos com apreensão temporária até 90 (noventa) dias, ou cassação definitiva da carteira social.

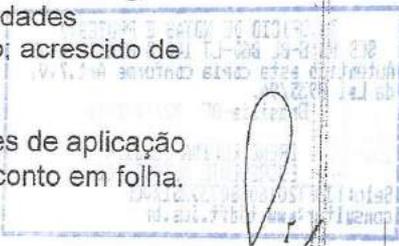
Artigo. 47.º - Poderá ser readmitido ao quadro social aquele cuja exclusão decorreu da aplicação da alínea I do art.45, ficando sujeito ao pagamento de nova jóia o sócio contribuinte.

§1º - Se a exclusão decorrer da aplicação das alíneas II e III do art. 45.º, poderá ser readmitido mediante o pagamento dos encargos que deram causa à exclusão, inclusive das mensalidades correspondente ao período em que esteve afastado; acrescido de jóia de admissão, se contribuinte.

§2º - Para os sócios efetivos os débitos provenientes de aplicação deste artigo poderão ser parcelados, mediante desconto em folha.

Seção II

Dos Direitos e Deveres



Escritório de Notas e Protesto
SCS/BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8.337/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: DF2016080739251XVCF
consultar: www.tjdft.jus.br

Artigo. 48.º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I. votar e ser votado;
- II. percepção de benefícios oriundos de convênios;
- III. propor admissão de sócio contribuinte;
- IV. requerer a convocação da Assembléia - Geral Extraordinária, e nos termos do art. 11, alínea II;
- V. denunciar em Assembléia - Geral os erros, vícios ou ações passíveis de punição a Diretoria ou o Diretor no exercício de suas funções;
- VI. recorrer à Assembléia - Geral das decisões da Diretoria nos casos previstos neste estatuto;
- VII. utilizar as dependências da sede social.

Artigo. 49.º - Para fins de exercícios de seus direitos, consideram-se dependentes:

- I. cônjuge;
- II. Filhos e filhas em qualquer condição, até 18 anos, ou se universitários, até 24 anos;
- III. dependentes economicamente, desde que devidamente comprovado, até 18 anos, ou se universitários, até 24 anos;
- IV. companheira, nos termos da legislação em vigor.

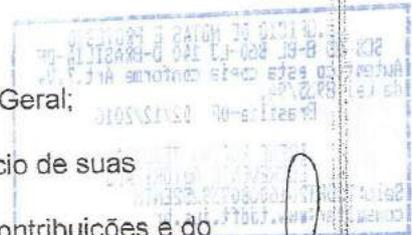
Parágrafo Único - Os dependentes do sócios efetivos, previsto nas alíneas II e III deste artigo, que atingirem a maioridade e optarem pela categoria de sócio contribuinte, ficarão isentos do pagamento da jôia de admissão.

Artigo. 50.º - Constituem direitos dos sócios contribuintes e de seus dependentes:

- I. freqüentar a sede social;
- II. utilizar as dependências sócio - recreativas.

Artigo. 51.º - São deveres dos sócios:

- I. zelar pelo bom nome da ASDR;
- II. comparecer às reuniões da Assembléia - Geral;
- III. acatar as resoluções da Diretoria;
- IV. respeitar os Diretores, quando no exercício de suas funções;
- V. efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos para com a ASDR e terceiros;
- VI. aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação cargos ou encargos para os quais for eleito ou designado



3o OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCY 02/12/16 BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autorizo esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8925/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Série TJDFT20160080739252ENTW
consultar:www.tjdft.jus.br

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo. 52.º - São cargos eletivos:

- I. Membro do Conselho Deliberativo;
- II. Membros da Diretoria Executiva;
- III. Membros do Conselho Fiscal.

Artigo. 53.º - São condições para inscrição do candidato:

- I. Ser sócio efetivo há mais de 01 ano, à exclusão da 1ª Diretoria;
- II. Não ter sofrido qualquer das penalidades do art.44 exceto a da alínea I;
- III. Estar quite com a Tesouraria.

Artigo. 54.º - As eleições serão realizadas no mês de março, de conformidade com o disposto no art. 9º.

§1º - A eleição para o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva será registrada junto à comissão eleitoral na mesma chapa;

§2º - Os candidatos a Membros do Conselho Fiscal serão inscritos individualmente;

§3º - Se até a data regulamentar para apresentação de chapa não houver inscrição a Comissão Eleitoral prorrogará por 10 (dez) dias o prazo final;

§4º - Os mesmos procedimentos do parágrafo anterior deverão ser adotados com relação aos Membros do Conselho Fiscal;

§5º - Persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria, não servindo de obstáculo para a eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Artigo. 55.º - O Presidente da Associação nomeará na primeira quinzena de fevereiro uma comissão eleitoral composta de três membros, indicando o Presidente e o Secretário, com o fim de proceder as eleições.

The bottom right of the page features two handwritten signatures in black ink. Above the signatures is a blue rectangular stamp with illegible text, likely an official seal or registration mark.

7. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS AD B-EL 060-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Sel: T00FT20160080739253VFRN
consultar www.tjdft.jus.br

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00063905

Artigo. 56.º - Nomeada a Comissão Eleitoral, esta abrirá de imediato no prazo de 10 (dez) dias para inscrição de candidatos, expedindo editais.

Artigo. 57.º - Findo o prazo supra, a Comissão, por edital divulgará as chapas inscritas, ou a relação, nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso de quem tenha tido nome ou chapa vetado pela Comissão Eleitoral, ou para requerimento da impugnação de nomes de candidatos registrados, podendo esta ser pedida por qualquer sócio efetivo.

Artigo. 58.º - A Comissão Eleitoral, após a sua deliberação, tomará as providências cabíveis.

Artigo. 59.º - Para inscrever - se o nome do associado como candidato a cargo eletivo do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação é mister encaminhar requerimento ao Presidente da comissão eleitoral, com assinaturas.

Artigo. 60.º - O Presidente da ASDR, 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados com direito a voto.

Artigo. 61.º - Serão nulos de pleno direito os votos rasurados ou defeituosos.

Artigo. 62.º - A contagem ou apuração será efetuada logo após o encerramento da votação, pela comissão eleitoral.

Artigo. 63.º - O escrutínio será realizado publicamente, procedendo em seguida a divulgação do resultado.

Artigo. 64.º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será eleita aquela cujo candidato a Presidente for há mais tempo associado da ASDR e persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único - A Assembléia - Geral que eleger a Diretoria ou o Conselho Fiscal, dará posse aos candidatos eleitos.

Artigo. 65.º - Ao preencher a cédula para escolha dos membros do Conselho Fiscal, o eleitor assinalará no máximo 06 nomes, sendo nulas as cédulas que contiverem mais nomes assinalados.

Artigo. 66.º - Os candidatos a cargos eletivos terão em suas campanhas a colaboração da Presidência da Associação através dos meios disponíveis, não implicando tal colaboração em ônus para os cofres da entidade.

BRASILIA, 15 de Maio de 2006
15/05/2006 14:52:00
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCY DE BRL 869-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.º,
da Lei 8937/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
!Selo TJDFT20160080739254Y88Y
!consultar:www.tjdft.jus.br

CAPÍTULO V

Patrimônio, Receita e Despesa

Artigo. 67.º - O patrimônio da ASDR se constitui pelo imóveis, móveis, utensílios e valores que possui ou venha a possuir, devidamente contabilizados e registrados.

§1º - A ASDR não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio, sem que para isto esteja autorizada pela Assembléia - Geral, para este fim especialmente convocada.

§2º - Em caso de dissolução da ASDR, solvidos os compromissos existentes, o seu patrimônio reverterá à instituição de caridade devidamente registrada.

Artigo. 68.º - A receita e a despesa da ASDR serão contabilizados de acordo com a legislação vigente.

Artigo. 69.º - A receita se constituirá de :

- I. jóias de admissão;
- II. mensalidades;
- III. taxas de serviços;
- IV. subvenções públicas;
- V. doações;
- VI. juros e capital;
- VII. outras rendas eventuais.

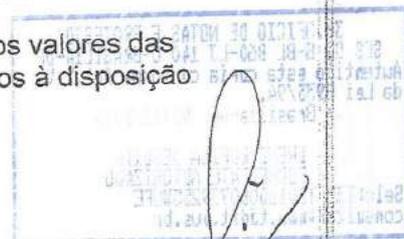
§1º - A jóia de admissão e a mensalidade devidas pelos associados serão fixadas pela Diretoria através de Ato Normativo o qual será submetido à Assembléia - Geral Extraordinária, que o referendará ou rejeitará.

§2º - Em caso de rejeição do Ato Normativo que fixar os valores da jóia de admissão e mensalidade, continuará em vigor aquele anterior, com correção salarial oficial fixada para o último exercício.

§3º - A Diretoria fixará, através de Ato Normativo, os valores das taxas devidas pelos usuários dos serviços colocados à disposição do quadro social.

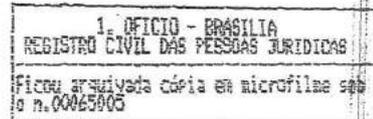
Artigo. 70.º - A despesa constará de :

- I - Despesa de Custeio
 - a) Material de consumo;
 - b) Serviços de terceiros;



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS Q2 BBL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8936/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
19816 TJDFT20160080739255MUFE
consultar:www.tjdft.jus.br

- c) Encargos diversos;
- d) Despesas de exercício anteriores



II - Pessoal

- a) salários;
- b) gratificações;
- c) comissões;
- d) salário - família.

III - Despesas de capital

- a) obras;
- b) equipamentos e instalações;
- c) material permanente.

Artigo 71.º - As despesas excedentes da arrecadação das contribuições mensais deverão ser precedidas de concorrência e autorizadas pela Assembléia Geral.

Artigo 72.º - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 73.º - São inalienáveis os troféus ou prêmios conquistados pela ASDR.

Artigo 74.º - A associação adotará bandeira e escudo.

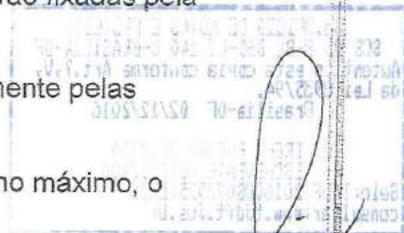
Artigo 75.º - A Diretoria baixará Atos Normativos criando e regulamentando serviços e atividades, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 76.º - As mensalidades dos associados serão fixadas pela Diretoria.

Artigo 77.º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 78.º - O mandato da 1ª Diretoria será até, no máximo, o último dia útil do mês de março de 1985.

Artigo 79.º - Em caso de dissolução da ASDR serão aplicadas as regras do artigo 61 do novo Código Civil.



Handwritten signature.

Large handwritten signature.

34. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QN 9-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticada (esta) copia conforme Art.7.V,
da Lei 9953/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDFT 20160080739256LEIS
consultar www.tjdft.jus.br

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00065005

Artigo 80º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão da Imprensa Oficial e suas alterações a partir da presente data.

Brasília-DF., 17 de novembro de 2004- Data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a atualização do Presente Estatuto.

José Soares da Silva Júnior
Presidente/ASDR

Amoragão
OPB/DF 12.847

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS. B.08 BL. B-50 BL. 140-F 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00000932 do livro n.º 02
em 13/12/1984 - Dou. 74.
Protocolado e microfilmado sob
n.º 00065005
Brasília, 20/06/2005.

[Assinatura]

~~Titular: Celso Castano Ribes~~
~~Substituído por: A. Rodrigues~~
~~Titular: Celso Castano Ribes~~
~~Substituído por: A. Rodrigues~~
~~Titular: Celso Castano Ribes~~
~~Substituído por: A. Rodrigues~~
PC: ~~Francineide Gomes de Jesus~~
~~Marcus Antonio da C. Oliveira~~
~~Nichelle Barros Lima~~
~~Maria Lúcia C. Burle Griffo~~

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QN D-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autenticado desta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8933/94.
Brasilia-DF 02/12/2016
IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selc: TJDFT2016080739257SFHD
consultar: www.tjdft.jus.br